



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006/2024

EMENTA: “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO DE 1º/01/2025 ATÉ 31/12/2028, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

Jardinópolis, 13 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROCOLO GERAL 180/2024
Data: 14/08/2024 - Horário: 12:15
Legislativo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução n.º 006/2024

EMENTA: “Fixa o subsídio dos Vereadores, para a legislatura do período de 1º/01/2025 até 31/12/2028, dando outras providências.”

SENHORES VEREADORES

APRESENTAMOS A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º O Subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 6.427,80 (seis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º Deverão ser descontados dos subsídios os impostos, encargos, contribuição social ou previdenciária e as faltas não justificadas.

§ 1º O valor do desconto será calculado proporcionalmente, levando-se em consideração o número de sessões realizadas no mês em referência, para fins de falta ocorrida na sessão ordinária que o vereador ou suplente no exercício do cargo da vereança, deixar de comparecer injustificadamente.

§ 2º O Vereador ou suplente no cargo da vereança, devidamente convocado nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, que deixar de comparecer injustificadamente na Sessão Extraordinária, sofrerá um desconto de 10% (dez por cento), do subsídio, do mês em referência, por cada sessão ausente, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do subsídio mensal.

Art. 3º O suplente no exercício da vereança e/ou devidamente convocado para compor o *quórum* do Plenário, para discutir e deliberar ou votar uma ou mais matéria ou propositura, faz jus ao subsídio do vereador, de forma proporcional, observado a fração de 1/30 avos do subsídio mensal, por dia em que permanecer no exercício do cargo de vereador, com os descontos legais, limitado ao máximo de 100% (cem por cento), nos termos da presente resolução.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória ao vereador ou suplente, em razão da convocação para comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos aos exercícios de 2025 e subsequentes.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 13 de agosto de 2024.

Luiz Fernando Riul

LUIZ FERNANDO RIUL
- Presidente -

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
- Vice-Presidente -

Bello Cerimonial

ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA
- 1º Secretário -

Mateus Signorini

MATEUS SIGNORINI
- 2º Secretário -



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 25/2000, foi alterado o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que passou a conter a seguinte redação:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

“VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:” (NR)

“a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC) AC = acréscimo.

“b) em Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;” (AC) – grifo nosso

Assim, conforme dados expedidos pelo IBGE, a população do nosso município – atualmente - é da ordem de 45.282 habitantes.

O Deputado Estadual auferе mensalmente a título de subsídio a importância de R\$ 29.469,99, conforme certidão da Assembleia Legislativa do nosso Estado (DP nº 24/23), contudo o limite máximo (30%) para os vereadores de nossa Casa Legislativa é de R\$ 8.841,00, e deverá ser fixado para a próxima legislatura em R\$ 6.427,80, que é o valor do atual subsídio recebido pelos vereadores desta legislatura, fixada por força da Resolução nº 254, de 22 de junho de 2020 (doc. anexo).



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Assim, no presente projeto não foi aplicado qualquer índice de correção ou majoração, apenas manteve o atual valor recebido pelos vereadores na legislatura 2021-2024.

Isto posto, contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, tendo em vista o prazo determinado pelo § único do artigo 26 da nossa Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

Luiz Fernando Riul

LUIZ FERNANDO RIUL
- Presidente -

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
- Vice-Presidente -

Bello Cerimonial

ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA
- 1º Secretário -

Mateus Signorini

MATEUS SIGNORINI
- 2º Secretário -



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 254/2020

- De 22 de Junho de 2020 -

“Fixa o subsídio dos Vereadores, para a legislatura do período de 1º/01/2021 até 31/12/2024, dando outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2020 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA: PRESIDENTE – MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO, VICE-PRESIDENTE – LINDENILTON DA SILVA GANDA, 1º SECRETÁRIO – MATEUS SIGNORINI E 2º SECRETÁRIO – ANA LUÍSA ORTELANI VALADARES; E EU, MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO - PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, fica fixado em R\$ 6.427,80 (seis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Art. 2º Deverão ser descontados dos subsídios os impostos, encargos, contribuição social ou previdenciária e as faltas não justificadas.

§ 1º O valor do desconto será calculado proporcionalmente, levando-se em consideração o número de sessões realizadas no mês em referência, para fins de falta ocorrida na sessão ordinária que o vereador ou suplente no exercício do cargo da vereança, deixar de comparecer injustificadamente.

§ 2º O Vereador ou suplente no exercício do cargo da vereança, devidamente convocado nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, que deixar de comparecer injustificadamente na sessão extraordinária, sofrerá um desconto de 10% (dez por cento), do subsídio, do mês em referência, por cada sessão ausente, limitado ao máximo de 100% (cem por cento) do subsídio mensal.

Art. 3º O suplente no exercício da vereança e/ou devidamente convocado para compor o *quorum* do Plenário, para discutir e deliberar ou votar uma ou mais matéria ou propositura, faz jus ao subsídio do vereador, de forma proporcional, observado a fração de 1/30 avos do subsídio mensal, por dia em que permanecer no exercício do cargo de vereador, com os descontos legais, limitado ao máximo de 100% (cem por cento), nos termos da presente resolução.

Art. 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória ao vereador ou suplente, em razão da convocação para comparecimento em sessão extraordinária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos aos exercícios de 2021 e subsequentes.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis-SP, 22 de junho de 2020.

Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Marli Rodrigues Violante Pegoraro
Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020.

Mateus Signorini
Mateus Signorini

1º Secretário

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO


DP nº 10/2023

Para efeito de fixação dos subsídios dos Vereadores das Câmaras dos municípios do Estado de São Paulo, **CERTIFICO** que, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal e com base na Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, os atuais Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo perceberam, no mês de **FEVEREIRO DE 2023**, remuneração de R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos). O referido é verdade. SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Parlamentar - Divisão de Apoio à Mesa Diretora, em 2 de março de 2023. Eu, Ronaldo Gobo, Assessor Técnico, a digitei; e eu, Felipe S. Gomes, Gestor de Divisão, a conferi, subscrevo e dou fé. VISTO: José Carlos Gardonyi Carvalheiro, Diretor Parlamentar.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR | DEPARTAMENTO PARLAMENTAR | DAMD

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85